



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 12
Ass. [assinatura]

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 015/2020-DISP-CPL
REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO NA MODALIDADE AEROLEVANTAMENTO COM VANT, COMPREENDENDO VOOS NA ZONA URBANA DA CIDADE DE CORRENTE-PI, ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESA PLANACON - PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA., NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUI, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.257/0001-71, com sede na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600, Bairro Nova Corrente, representado nesse ato pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o Sr. João Vitor Rocha Azevedo, brasileiro, inscrito no CPF nº 029.855.823-85, residente e domiciliado na cidade de Corrente-PI.

CONTRATADA: PLANACON - PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.164.260/0001-89, com sede na Rua Zeferino Vieira, nº 544, Vermelha, na cidade de Teresina (PI), CEP 64.019-020, neste ato representada pelo Sr. Cleilton Alves Pequeno, brasileiro, inscrito no CPF nº 659.623.623-49, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, conforme autorização do procedimento de dispensa de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviço de levantamento topográfico na modalidade aerolevante com VANT, compreendendo voos na zona urbana da cidade de corrente-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 73
Ass. [assinatura]

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;
- III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações do projeto em anexo;
- IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- V – assumir, por sua conta todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;
- VI – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- VIII – fornecer ao contratante todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este vigorará até 31 de dezembro de 2020, a partir da sua assinatura, podendo ainda ser aditivado, tudo nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso Orçamento Geral do Município/PRÓRPIO/FPM/ISS/ICMS/OUTROS no Elemento de Despesa 44905180 – Estudos e Projetos.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 69.906,00 (sessenta e nove mil e novecentos e seis reais)**, conforme planilha orçamentária a seguir.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviços de Levantamento Topográfico na Modalidade Aerolevante com VANT, compreendendo Voos na Zona Urbana da Cidade de corrente-PI	Km ²	18,3	R\$ 3.820,00	R\$ 69.906,00
TOTAL GERAL					
R\$ 69.906,00 (Sessenta e nove mil, novecentos e seis reais)					

CLÁUSULA NONA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores de serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro no preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura dos serviços, devendo apresentar planilha de custo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 74
Ass. [assinatura]

detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo **SETOR FINANCEIRO** do **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado exclusivamente, através de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINFRA)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 75
Ass. UA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

Corrente, (PI) 25 de Junho de 2020.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE CORRENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
João Vitor Rocha Azevedo

PLANACON
Planejamento e Consultoria
Clemilton Alves

CONTRATADO: _____

PLANACON - PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA
Clemilton Alves Pequeno

TESTEMUNHA: _____

CPF 029.054.823-38

TESTEMUNHA: _____

CPF 024.283.843.09



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
 Palácio Dois Irmãos
 AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
 Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
 CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. _____
 Ass. _____

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 019/2020

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de pastilhas de cloro para purificação de água para consumo humano, para atender as necessidades do Município de Corrente-PI.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

DATA: 30 de junho de 2020.

Ratifico a orientação técnica da Central de Licitações Públicas (CLP) e determino a contratação da empresa, GAÚCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.304.403/0002-91, para o fornecimento do objeto citado, com o valor global de R\$ 19.600,00 (Dezenove mil e seiscientos reais).

Publique-se.


 Gladson Murilo Mafrenhas Ribeiro
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
 Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
 Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
 CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71
 Email: prefeitura.corrente@gmail.com

Fls. _____
 Ass. _____

RETIFICAÇÃO REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL PROCESSO SELETIVO 001-20, PUBLICADO NO DOM EM 26 DE JUNHO DE 2020, EDIÇÃO IVC

Onde se lê:

TABELA DE PONTUAÇÃO – MODELO – ANEXO II

CRITÉRIOS	VALORES	PONTUAÇÃO
Graduação (máximo 1) (comprovar titulação)	A critério	
Especialização (máximo 1) (comprovar titulação)	A critério	
Mestrado (máximo 1) (comprovar titulação)	A critério	
Doutorado (máximo 1) (comprovar titulação)	A critério	
Experiência profissional na Educação a Distância (comprovar atuação)	A critério	
Cursos de formação com foco na gestão para a Educação a Distância (comprovar formação)	A critério	
Publicações de artigos e ou participação em livros sobre a Educação a Distância (comprovar publicação)	A critério	
Total de pontos acumulados pelo candidato		

Leia-se:

TABELA DE PONTUAÇÃO – MODELO – ANEXO III

CRITÉRIOS	VALORES	PONTUAÇÃO
Graduação (comprovar titulação)	1 (um) ponto por cada titulação. (máximo 3 pontos)	
Especialização (comprovar titulação)	1,5 (um e meio) pontos por titulação comprovada. (máximo 4,5 pontos)	
Mestrado (comprovar titulação)	2 (dois) pontos por titulação concluída e comprovada. (máximo 4 pontos)	
Doutorado (comprovar titulação)	2,5 (dois e meio) pontos por titulação concluída e comprovada. (máximo 2,5 pontos)	
Experiência profissional na Educação a Distância (comprovar atuação)	2 (dois) pontos por ano da experiência comprovada. (máximo 8 pontos)	
Cursos de formação com foco na gestão para a Educação a Distância (comprovar formação)	1,5 (um e meio) pontos para cada 50 horas de curso comprovado. (máximo 6 pontos)	
Publicações de artigos e ou participação em livros sobre a Educação a Distância (comprovar publicação)	2,5 (dois e meio) pontos por publicação comprovada. (máximo 5 pontos)	
Total de pontos acumulados pelo candidato		33 (trinta e três) pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
 AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
 Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020-002-DISP-CPL

CONTRATANTE: Município de Corrente/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.
 CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA LTDA, CNPJ - nº 10.645.510/0001-70.

OBJETO: Fica reajustado ao contrato primitivo o valor de 25% (vinte e cinco por cento), que corresponde o valor de R\$ 103.954,17 (cento e três mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos), conforme preceitua o art. 65, §1º, da Lei Federal 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 22/06/2020

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

SIGNATÁRIOS

Contratante: Lindaura Perpétua Lustosa Cavalcanti Freitas de Araújo

Contratado: Thiago Gomes Duarte



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
 Palácio Dois Irmãos
 AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
 Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
 CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 015/2020-DISP-CPL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE / SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
 CONTRATADO: PLANACON - PLANEJAMENTO ACESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA - CNPJ/MF 06.164.260/0001-89.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de levantamento topográfico na modalidade aerolevantamento com VANT, compreendendo voos na zona urbana da cidade de Corrente-PI.
 VALOR GLOBAL: R\$ 69.906,00 (sessenta e nove mil e novecentos e seis reais)

RECURSO FINANCEIRO: Orçamento Geral do Município/PRÓRPIO/FPM/ISS/ICMS/OUTROS no Elemento de Despesa 44905180 – Estudos e Projetos.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2020

SIGNATÁRIOS

Contratante: João Vítor Rocha Azevedo

Contratado: Cleilton Alves Pequeno